



CONTRATO Nº 43/2021

Contrato para aquisição de 03 (três) scanners, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Diretor Financeiro e a empresa **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019 e a empresa **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 672, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70340-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.982.891/0001-07, Inscrição Estadual nº 07.711.977/001-48, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Myllena Lira Xavier, portadora da Carteira de Identidade RG nº 08611334-80, inscrita no CPF sob o nº 009.949.685-23, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Homologatório nº 619/2021/DF, Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2021, Processo nº 2021/0000863, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 03 (três) scanners para a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, objeto do Pregão Eletrônico nº 027/2021.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:



1.2.1 - Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	Scanners com garantia de 24 (vinte e quatro) meses. O Scanner deve apresentar as seguintes características: a) Ser novo e vir acondicionado adequadamente em sua embalagem original lacrada de fábrica (sem uso); b) Velocidade de produção: ◦ Até 50 ppm / 100 ipm c) Capacidade do alimentador: ◦ Até 80 folhas de papel de 80 g/m² (20lb.) d) Conectividade: ◦ USB 3.2 compatível com USB 2.0 e) Tamanho máximo do documento: ◦ 216 mm x 3000 mm (8,5 pol. x 118 pol.) f) Tamanho mínimo do documento: ◦ 52 mm x 52 mm (2,08 pol. x 2,05 pol.) g) Espessura e peso do papel: ◦ Papel de 27-433 g/m² (7,2 – 160 lb.) ◦ Espessura de cartão grosso de até 1,25 mm (0,05 pol.) h) Resolução máxima de captura óptica: ◦ 600 dpi i) Leitura de código de barras: ◦ Codabar	03	R\$ 3.246,32	R\$ 9.738,96



◦ Código 128 ◦ Código 3 de 9 ◦ EAN -13 ◦ EAN-8 ◦ Intercalado 2 de 5 ◦ PDF417 ◦ QR ◦ UPC-A ◦ UPC-E j)Opções de resolução de saída de imagem: ◦ Até 1200 dpi k)Formatos de arquivo de saída: ◦ BMP ◦ JPEG ◦ TIFF de página única ◦ Microsoft Excel ◦ Microsoft Word ◦ TIFF de várias páginas ◦ PDF ◦ PDF com texto pesquisável ◦ PNG ◦ RTF l)Compatibilidade com sistemas operacionais: ◦ WINDOWS Server 2012 R2 edições x64 ◦ WINDOWS Server 2016 edições x64 ◦ WINDOWS 7 SP1 (32 bits e 64 bits) ◦ WINDOWS 8,1 (32 bits e 64 bits) ◦ WINDOWS 10 (32 e 64 bits) ◦ Ubuntu 16.04 64 bits e 32 bits ◦ Ubuntu 18.04 64 bits ◦ Open SUSE 11.3 (i586) 32 bits ◦ Open SUSE LEAP 15.1 64 bits ◦ SUSE Linux Enterprise Desktop 12.2 64 bits ◦ SUSE Linux Enterprise Desktop 15 SP1 de 64 bits m)Garantia: 24 meses no mínimo n)Volume diário recomendado ◦ Até 6.000 páginas por dia				
--	--	--	--	--



	o)Tecnologia de digitalização: ◦ CIS (CMOS) duplo com iluminação de LED RGB; a profundidade de bits de saída em escala de cinza é de 256 níveis (8 bits); a profundidade de bits de saída colorida é de 24 bits (8 x 3); a profundidade de bits de captura colorida é de 48 bits (16 x 3) p)Itens Acessórios e características gerais : ◦ Manuais em português ◦ Ser novo e acondicionado adequadamente em embalagem de fábrica ◦ Drivers compatíveis em sistemas operacionais Windows 8.1 ou superior ◦ deve vir com todos os cabos e/ou fontes necessários para o funcionamento do equipamento q)O equipamento não poderá ter sido descontinuado pelo fabricante, ou seja deverá estar em linha de produção. MARCA: Scanner KODAK ALARIS S2050			
VALOR TOTAL: 9.738,96 (Nove mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

2.1 - A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do(s) equipamento(s)/bem(s), devendo a CONTRATADA, entregar o TERMO DE GARANTIA quando da entrega dos mesmos.

2.2 - Caso a garantia exigida pela CONTRATANTE seja maior que a do fabricante, a CONTRATADA terá que assumir, nas mesmas condições, o prazo restante, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

2.3 - A garantia deverá ainda observar as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2021.

3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



3.1 - A CONTRATADA ou sua representante deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, no recinto da **CONTRATANTE**, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da **CONTRATADA**, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Diretoria Geral da **CONTRATANTE**, respeitando os seguintes prazos:

3.1.1 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 04 (quatro) dias, úteis, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Diretoria Geral da **CONTRATANTE**.

3.1.2 - Para concluir os reparos: máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação referida no item acima e conforme definido no Termo de Referência.

3.2 - Decorrido os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a **CONTRATADA** será obrigada a substituir o bem defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos.

3.2.1 - Todo e qualquer item que exija instalação, os mesmos deverão ser executados, obrigatoriamente, por empresas autorizadas pelo fabricante, nos prazos e na forma determinados pelo Edital, seus anexos, ou Ordem de Serviços específica, devendo a **CONTRATADA** entregar a comprovação quando da entrega/instalação dos equipamentos, sendo que, o descumprimento deste item, obrigará a **CONTRATADA** a prestar a garantia total, conforme exigência no Edital e demais anexos que compõem a licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, sem prejuízo à contagem do prazo de garantia dos objetos.

4.2 - Deverá ser observado o prazo de entrega dos objetos constante no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 027/2021 e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;

5.2 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 027/2021;

5.3 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;



5.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

6. CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

6.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

6.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos, no valor total de **R\$ 9.738,96 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

7.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

7.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: As faturas, devidamente atestadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, serão pagas via Ordem de Pagamento, mensalmente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

7.2.1 - O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS;

7.2.2 - Na ocorrência de eventuais irregularidades ou atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, deverão ser observadas as cláusulas Editalícias referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2021.0101.01.031.0001.1458.44905235.100.501**, conforme **Nota de Empenho nº 0008 00**,



de 21/09/2021, no valor de **R\$ 9.738,96 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

9.1.2- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

9.1.3- Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

9.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

9.2.1- Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

9.2.2- Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

9.2.3- Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 9.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

9.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;



9.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

9.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

9.4.6 - Não manter a proposta;

9.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

9.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO:

10.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 027/2021.

10.1.1 - O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



10.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

10.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A rescisão poderá ser:

11.2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

11.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

13.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021 e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA datada em 24 de agosto de 2021** e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1- Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

15.2 – A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014.

15.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, que atuará juntamente com a gestora designada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



17.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 05 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2021.

Pela CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Pela CONTRATADA:

MYLLENA LIRA Assinado de forma digital
por MYLLENA LIRA
XAVIER:00994 XAVIER:00994968523
968523 Dados: 2021.10.05
11:51:12 -03'00'

4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Myllena Lira Xavier

RG nº 08611334-80

Testemunhas:

1. Mauricio Pires Gil CPF: 033.814.210-00
2. Marilena de Souza Bernardo CPF: 017.817.341-00